



Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa apresentada.

O documento consolida os levantamentos e estudos iniciais realizados pela Administração Municipal, contendo os elementos essenciais destinados a subsidiar a fase de planejamento da contratação, especialmente quanto à caracterização da necessidade pública, análise das alternativas disponíveis no mercado, definição da solução mais vantajosa e avaliação dos resultados pretendidos pela Administração.

Os elementos constantes neste ETP servirão de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos técnicos necessários à instrução do procedimento administrativo, caso demonstrada a viabilidade da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

A contratação em análise visa atender às demandas institucionais da Administração Municipal, assegurando suporte técnico especializado compatível com a complexidade da matéria, de modo a proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada defesa dos interesses do Município.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidas ao Município, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo e repasse dos referidos recursos constitucionais nos últimos 05 (cinco) anos.

3. Necessidade da contratação:

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Camalaú promover a defesa de seus interesses financeiros e constitucionais perante a União Federal, visando à recuperação de créditos relacionados às diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, supostamente suprimidos em razão da exclusão indevida de receitas integrantes da base de cálculo utilizada para composição dos valores constitucionalmente devidos ao ente municipal.

O Fundo de Participação dos Municípios constitui uma das principais fontes de receita do Município, sendo essencial para manutenção das atividades administrativas, continuidade dos serviços públicos e execução de políticas públicas voltadas à coletividade. Dessa forma, eventual redução indevida nos repasses compromete diretamente a capacidade financeira da Administração Municipal e impacta negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

A demanda em análise envolve matéria de elevada complexidade jurídica, tributária, financeira e constitucional, exigindo conhecimento técnico especializado acerca da sistemática de arrecadação e repartição das receitas federais, especialmente no tocante às



Secretaria Municipal de Administração

verbas que compõem a base de cálculo do FPM, bem como experiência comprovada na condução de ações judiciais dessa natureza perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores.

Conforme proposta apresentada pelo escritório especializado, a atuação pretendida compreende a propositura e o acompanhamento integral de ação judicial objetivando a recuperação dos valores não repassados ao Município nos últimos 05 (cinco) anos, inclusive mediante análise técnica das receitas excluídas da composição do FPM e adoção das medidas judiciais cabíveis para recomposição dos valores devidos.

Os serviços demandados possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e singular, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados de patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, verifica-se a inexistência, no âmbito da estrutura administrativa municipal, de corpo técnico especializado com expertise suficiente para condução de demanda dessa complexidade específica, sobretudo em razão da necessidade de desenvolvimento de teses jurídicas especializadas, levantamento técnico-financeiro dos valores potencialmente recuperáveis e atuação estratégica em instâncias federais.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, considerando o potencial incremento de receitas municipais, a recuperação de ativos financeiros eventualmente devidos ao Município e a possibilidade de fortalecimento da capacidade financeira da Administração Pública Municipal, contribuindo diretamente para ampliação dos investimentos e melhoria dos serviços prestados à população.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Administração Pública do Município de Camalaú, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão fiscal e financeira, à recuperação de receitas constitucionalmente asseguradas ao ente municipal e à adoção de medidas voltadas à proteção do patrimônio público e ao incremento da capacidade arrecadatória do Município.

A iniciativa guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante à governança das contratações públicas e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

A recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM representa medida estratégica de interesse público, tendo em vista que os recursos oriundos das transferências constitucionais possuem papel fundamental na manutenção das atividades administrativas, no custeio das políticas públicas essenciais e na realização de investimentos em áreas prioritárias da gestão municipal.

Nesse contexto, a contratação objetiva assegurar atuação técnica especializada voltada à defesa dos interesses fazendários do Município, mediante adoção das medidas judiciais cabíveis para recuperação de receitas eventualmente não repassadas pela União, promovendo maior equilíbrio fiscal, fortalecimento das finanças públicas municipais e ampliação da capacidade de investimento da Administração Pública.

Além disso, a demanda encontra consonância com as ações institucionais de aperfeiçoamento da arrecadação pública, incremento da eficiência administrativa e maximização da utilização dos recursos públicos disponíveis, revelando-se compatível com o planejamento administrativo e financeiro do Município.



Secretaria Municipal de Administração

5. Requisitos da contratação:

As características, condições e especificações da presente contratação compreendem a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, consistentes na propositura, acompanhamento e execução de medidas judiciais e administrativas em face da União Federal, objetivando a recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM devidas ao Município de Camalaú, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo utilizada para composição e transferência dos respectivos recursos constitucionais.

Os serviços contratados possuirão natureza predominantemente intelectual, estratégica e singular, abrangendo, dentre outras atividades, a realização de estudos técnicos e financeiros, análise documental e contábil, levantamento e apuração de créditos, elaboração de pareceres e teses jurídicas especializadas, ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, acompanhamento processual em todas as instâncias e adoção de todos os atos necessários à efetiva defesa dos interesses fazendários do Município.

A contratação deverá observar as seguintes condições essenciais:

a) O prazo para execução do objeto será de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitida sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em razão da natureza continuada dos serviços e da vinculação da execução contratual ao trâmite processual das demandas judiciais correlatas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Início da execução: imediato, após assinatura do instrumento contratual;
- Prazo estimado para conclusão: até 60 (sessenta) meses ou até o encerramento definitivo das demandas judiciais vinculadas ao objeto contratado.

b) A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nas hipóteses e condições previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

A futura contratação deverá observar as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 74, inciso III, alínea “e”, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, bem como a regulamentação local aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 622, de 01 de novembro de 2023, além das demais normas correlatas pertinentes à matéria.

A contratação deverá recair sobre escritório de advocacia ou profissional detentor de notória especialização, devidamente comprovada mediante demonstração de experiência anterior, qualificação técnica, atuação em demandas similares, estrutura operacional e capacidade técnica compatíveis com a complexidade do objeto pretendido.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O dimensionamento da presente contratação encontra-se diretamente relacionado à complexidade técnica, jurídica e operacional da demanda envolvendo a recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM devidas ao Município de Camalaú, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo utilizada pela União Federal para composição dos repasses constitucionais.

A execução do objeto demanda atuação técnica altamente especializada e contínua, abrangendo atividades de natureza predominantemente intelectual, estratégica e contenciosa, compreendendo a realização de estudos financeiros e tributários, análise documental,



Secretaria Municipal de Administração

levantamento e apuração de créditos, elaboração de pareceres e teses jurídicas, propositura das medidas judiciais cabíveis, acompanhamento processual em todas as instâncias da Justiça Federal e eventual atuação perante os Tribunais Superiores.

Considerando a natureza da demanda, verifica-se que o objeto não comporta parcelamento, divisão por etapas independentes ou execução fragmentada, uma vez que os serviços advocatícios relacionados à defesa judicial dos interesses do Município exigem atuação integrada, uniforme e estrategicamente coordenada, sob pena de comprometimento da eficiência processual, da segurança jurídica e dos resultados pretendidos pela Administração.

O dimensionamento da contratação foi estabelecido de forma compatível com:

- a extensão e complexidade da matéria jurídica envolvida;
- a necessidade de atuação continuada durante todo o trâmite processual;
- a possibilidade de interposição de recursos e acompanhamento em instâncias superiores;
- a necessidade de elaboração de estudos e levantamentos técnicos especializados;
- a duração estimada das demandas judiciais correlatas;
- o potencial proveito econômico decorrente da recuperação dos créditos pleiteados.

A proposta técnica apresentada pelo escritório especializado prevê atuação integral e contínua em todas as fases processuais necessárias à plena execução do objeto, inclusive perante os Tribunais Superiores sediados em Brasília/DF, garantindo suporte jurídico especializado compatível com a dimensão e relevância da demanda.

Além disso, o prazo contratual estimado em até 60 (sessenta) meses mostra-se proporcional e adequado à natureza do serviço, considerando a duração ordinária de demandas judiciais dessa complexidade perante a Justiça Federal, bem como a necessidade de assegurar acompanhamento técnico permanente até decisão definitiva da causa.

Dessa forma, conclui-se que o dimensionamento dos serviços pretendidos encontra-se tecnicamente adequado à necessidade administrativa identificada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Levantamento de mercado:

Para atendimento da demanda relacionada à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o presente Estudo Técnico Preliminar identificou alternativas juridicamente possíveis e tecnicamente viáveis para atuação na defesa dos interesses fazendários do Município de Camalaú, devendo a solução escolhida observar a complexidade da matéria, a necessidade de especialização técnica e a busca pela maior eficiência administrativa e financeira.

A primeira alternativa analisada consiste na atuação exclusiva da Procuradoria Jurídica Municipal ou da assessoria jurídica interna do Município, mediante utilização da estrutura administrativa já existente. Essa solução apresenta como vantagem a utilização de recursos humanos próprios da Administração, reduzindo custos diretos imediatos relacionados à contratação externa.

Entretanto, verificou-se que a demanda em questão envolve matéria de elevada complexidade jurídica, tributária, financeira e constitucional, exigindo conhecimentos específicos relacionados à composição da base de cálculo do FPM, análise de receitas federais, recuperação de créditos constitucionais, elaboração de teses jurídicas especializadas e atuação perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores. Nesse contexto, observou-se que a estrutura jurídica municipal não dispõe de equipe técnica especializada e dedicada



Secretaria Municipal de Administração

exclusivamente à condução de demandas dessa natureza, circunstância que pode comprometer a eficiência, a profundidade técnica e os resultados pretendidos pela Administração.

A segunda alternativa refere-se à realização de procedimento licitatório convencional para contratação de serviços advocatícios especializados. Contudo, considerando a natureza singular, estratégica e predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, verificou-se significativa dificuldade na adoção de critérios objetivos de julgamento aptos a aferir adequadamente aspectos subjetivos relacionados à experiência profissional, capacidade técnica, estratégia processual, confiança e especialização na matéria objeto da contratação.

Além disso, os serviços advocatícios relacionados ao patrocínio de causas judiciais complexas envolvendo recuperação de receitas constitucionais municipais demandam atuação personalizada e altamente especializada, circunstância que caracteriza inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

A terceira alternativa consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia detentor de notória especialização na área de Direito Público, Direito Tributário, Direito Financeiro e recuperação de receitas constitucionais municipais.

Essa solução possibilita à Administração Municipal acesso a equipe técnica especializada, estrutura operacional compatível com a complexidade da demanda e experiência comprovada na condução de ações judiciais semelhantes, inclusive perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores. Ademais, permite atuação estratégica, contínua e integrada durante todas as fases processuais necessárias à efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município.

Verificou-se ainda que o modelo de remuneração usualmente adotado no mercado jurídico especializado para demandas dessa natureza, vinculado ao êxito da ação judicial, apresenta-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, uma vez que reduz impactos financeiros imediatos para a Administração e vincula a remuneração contratual ao efetivo benefício econômico eventualmente obtido pelo Município.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação direta de escritório de advocacia de notória especialização mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, considerando a complexidade da demanda, a necessidade de atuação técnica altamente especializada, a inviabilidade de competição e o potencial benefício financeiro decorrente da recuperação das receitas constitucionais eventualmente devidas ao Município.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Entre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, quando comprovada a notória especialização do contratado, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e tecnicamente adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública do Município de Camalaú.

Após análise das soluções disponíveis para atuação na recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, verificou-se que a contratação de escritório de advocacia especializado em demandas envolvendo receitas constitucionais



Secretaria Municipal de Administração

municipais constitui a alternativa mais compatível com a complexidade técnica, jurídica e operacional da matéria.

A demanda em questão envolve discussão jurídica altamente especializada relacionada à composição da base de cálculo do FPM, recuperação de receitas eventualmente não repassadas pela União Federal, análise de demonstrativos fiscais e financeiros, desenvolvimento de teses jurídicas específicas e atuação perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores, exigindo conhecimento técnico aprofundado nas áreas de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Público.

Nesse contexto, a contratação de serviços advocatícios especializados proporciona à Administração Municipal acesso a profissionais com experiência comprovada na condução de demandas semelhantes, aptos a atuar de forma estratégica, técnica e contínua durante todas as fases processuais necessárias à defesa dos interesses fazendários do Município.

Além disso, a solução adotada possibilita maior eficiência administrativa e operacional, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura permanente, de equipe técnica especializada e dedicada exclusivamente à condução de demandas dessa natureza, especialmente diante da elevada complexidade jurídica e da necessidade de atuação especializada perante órgãos do Poder Judiciário Federal.

Outro aspecto relevante consiste na natureza predominantemente intelectual, estratégica e singular dos serviços advocatícios relacionados ao patrocínio de causas judiciais complexas, circunstância que inviabiliza a adoção de critérios objetivos típicos de competição convencional, especialmente em razão dos elementos subjetivos relacionados à especialização técnica, experiência profissional, estratégia processual e confiança necessária à execução do objeto contratado.

Ademais, a contratação mediante remuneração vinculada ao êxito da demanda revela-se medida vantajosa para a Administração Pública, na medida em que reduz impactos financeiros imediatos ao erário e vincula a contraprestação contratual ao efetivo benefício econômico eventualmente obtido pelo Município em decorrência da recuperação dos créditos pleiteados.

Importa destacar, ainda, que a contratação de serviços advocatícios especializados por meio de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle, especialmente quando demonstradas a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, proporcionando ao Município melhores condições para defesa de seus direitos financeiros e recuperação de receitas constitucionais eventualmente devidas pela União Federal.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa prévia do valor da contratação deverá guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado, observadas as peculiaridades do objeto, a natureza dos serviços especializados a serem executados e as condições específicas relacionadas à contratação pretendida.

No caso em análise, a definição preliminar do valor da contratação considerou a natureza singular dos serviços advocatícios especializados voltados à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como as

Secretaria Municipal de Administração

particularidades inerentes às demandas judiciais de elevada complexidade envolvendo receitas constitucionais municipais.

Para fins de estimativa preliminar, foram observados parâmetros compatíveis com contratações similares realizadas por outros entes públicos, práticas usualmente adotadas no mercado jurídico especializado e propostas comerciais relacionadas à prestação de serviços advocatícios em demandas de recuperação de créditos tributários e constitucionais perante a Justiça Federal.

Verificou-se que, em contratações dessa natureza, é recorrente a adoção de modelo de remuneração vinculado ao êxito da demanda judicial, mediante fixação de honorários contratuais proporcionais ao benefício econômico efetivamente obtido pela Administração Pública, circunstância que se mostra compatível com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme proposta preliminar apresentada, os honorários advocatícios foram estimados no percentual correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico efetivamente auferido pelo Município em decorrência da demanda judicial, equivalendo ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores recuperados em caso de êxito da ação judicial.

Ressalta-se que a remuneração contratual somente será devida em caso de efetiva recuperação financeira em favor do Município, circunstância que reduz impactos financeiros imediatos ao erário municipal e vincula a contraprestação ao benefício econômico efetivamente obtido pela Administração Pública.

Importa destacar, ainda, que eventuais honorários sucumbenciais fixados judicialmente não se confundem com os honorários contratuais eventualmente ajustados, possuindo natureza jurídica distinta, conforme prática consolidada no âmbito das demandas judiciais dessa natureza.

Registra-se, por fim, que a estimativa apresentada possui caráter preliminar e deverá ser devidamente consolidada durante a instrução processual da contratação, mediante análise da compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros de mercado, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a vantajosidade, razoabilidade e adequação econômica da futura contratação.

Além disso, a contratação pretendida deverá possuir prévia dotação orçamentária, adequação financeira e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Camalaú, observadas as exigências da legislação fiscal e orçamentária vigente.

10. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, a serem executados de forma continuada e estratégica, com a finalidade de promover a defesa dos interesses fazendários do Município de Camalaú, mediante a propositura, acompanhamento e execução de medidas judiciais e administrativas voltadas à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, supostamente não transferidas pela União Federal em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo dos referidos recursos constitucionais.

A execução dos serviços compreenderá atuação técnica especializada em todas as fases necessárias ao desenvolvimento e acompanhamento da demanda judicial, abrangendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- realização de estudos técnicos, financeiros, tributários e jurídicos relacionados à composição da base de cálculo do FPM;



Secretaria Municipal de Administração

- análise documental e levantamento de dados fiscais e financeiros necessários à instrução das medidas judiciais;
- apuração e estimativa dos valores potencialmente devidos ao Município;
- elaboração de pareceres técnicos e teses jurídicas especializadas;
- propositura das medidas judiciais cabíveis perante a Justiça Federal;
- acompanhamento processual em todas as instâncias judiciais;
- interposição de recursos e adoção de medidas administrativas e judiciais correlatas;
- atuação perante os Tribunais Superiores, quando necessário;
- acompanhamento da fase de execução, cumprimento de sentença ou expedição de precatórios e requisições de pagamento;
- assessoramento técnico-jurídico à Administração Municipal relativamente aos atos relacionados ao objeto contratado.

A solução será operacionalizada mediante disponibilização de equipe técnica especializada e devidamente habilitada, composta por profissionais com experiência comprovada em demandas envolvendo Direito Público, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Financeiro e recuperação de receitas constitucionais municipais, assegurando atuação compatível com a complexidade e singularidade da matéria.

O modelo de contratação adotado será o de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação de profissional ou escritório detentor de notória especialização para atuação no patrocínio de causas judiciais e administrativas.

A remuneração contratual será vinculada ao êxito da demanda judicial, observando modelo compatível com a prática do mercado jurídico especializado, de modo que eventual pagamento somente ocorrerá em caso de efetiva recuperação financeira em favor do Município, circunstância que assegura maior economicidade e reduz impactos financeiros imediatos ao erário municipal.

A contratada deverá atuar de forma integrada com os setores competentes da Administração Municipal, mantendo comunicação contínua com os gestores responsáveis, apresentando informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e ao adequado controle dos atos praticados.

A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências necessárias à adequada gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, sendo executados sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, em atuação complementar e especializada à estrutura jurídica existente no âmbito do Município.

Por fim, a solução proposta visa assegurar maior eficiência na defesa dos interesses financeiros do Município, recuperação de receitas constitucionalmente asseguradas, fortalecimento da capacidade arrecadatória municipal e melhoria da gestão fiscal, contribuindo diretamente para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o fortalecimento das políticas públicas municipais.



Secretaria Municipal de Administração

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A solução objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza técnica, estratégica, singular e predominantemente intelectual dos serviços advocatícios especializados a serem contratados.

A execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada durante todas as fases da demanda judicial relacionada à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, abrangendo atividades interdependentes de análise técnica, elaboração de teses jurídicas, propositura de ações, acompanhamento processual, interposição de recursos e execução de eventuais créditos reconhecidos judicialmente.

O eventual fracionamento da contratação entre diferentes profissionais ou escritórios de advocacia poderia comprometer a uniformidade da estratégia processual, gerar conflitos de atuação, dificultar a coordenação técnica dos serviços e ocasionar prejuízos à eficiência da defesa dos interesses do Município de Camalaú.

Além disso, a própria natureza dos serviços advocatícios especializados exige relação de confiança técnica entre a Administração e o contratado, especialmente em demandas de elevada complexidade jurídica e financeira, circunstância incompatível com execução fragmentada ou compartilhada do objeto.

Importa destacar, ainda, que as atividades relacionadas ao patrocínio da causa judicial são interdependentes e indivisíveis do ponto de vista técnico e operacional, exigindo acompanhamento integral e contínuo por equipe única, de modo a assegurar coerência jurídica, padronização dos atos processuais, eficiência na condução da demanda e maior segurança na defesa dos interesses fazendários municipais.

Sob o aspecto administrativo, o não parcelamento da solução também se mostra mais eficiente e econômico, uma vez que simplifica a gestão e fiscalização contratual, reduz riscos de sobreposição de atividades, evita divergências técnicas e assegura maior efetividade na execução do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e administrativamente inviável, sendo a contratação integral a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Resultados pretendidos:

A contratação pretendida tem como principal objetivo promover a defesa dos interesses financeiros e constitucionais do Município de Camalaú, mediante a adoção de medidas judiciais e administrativas voltadas à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM eventualmente devidas pela União Federal.

Com a execução dos serviços técnicos especializados de advocacia, espera-se alcançar resultados que contribuam diretamente para o fortalecimento da gestão fiscal e financeira municipal, especialmente por meio da recuperação de receitas constitucionais não repassadas ao Município em exercícios anteriores.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- recuperação de créditos financeiros eventualmente devidos ao Município em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo do FPM;
- fortalecimento da capacidade arrecadatória e financeira municipal;
- incremento das receitas públicas disponíveis para manutenção dos serviços essenciais e execução de políticas públicas;
- maior segurança jurídica na defesa dos interesses fazendários do Município;



Secretaria Municipal de Administração

- atuação técnica especializada perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores;
- obtenção de suporte jurídico qualificado em matéria de elevada complexidade tributária, financeira e constitucional;
- melhoria da eficiência administrativa na condução de demandas judiciais estratégicas;
- redução de riscos processuais decorrentes da ausência de especialização técnica específica;
- fortalecimento da governança pública e da proteção do patrimônio público municipal;
- maximização da recuperação de ativos financeiros eventualmente devidos ao ente municipal.

Busca-se, ainda, assegurar que a atuação judicial ocorra de forma técnica, estratégica e contínua, possibilitando ao Município melhores condições de êxito na demanda e adequada condução processual em todas as instâncias competentes.

Além disso, a adoção de modelo de remuneração vinculado ao êxito da demanda contribui para maior economicidade da contratação, uma vez que eventual pagamento estará condicionado ao efetivo benefício econômico obtido pela Administração Pública Municipal.

Por fim, pretende-se garantir maior eficiência na tutela dos interesses financeiros do Município, assegurando a correta defesa das receitas constitucionalmente asseguradas ao ente municipal e contribuindo para o fortalecimento das ações administrativas e das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Para a adequada execução da contratação pretendida, a Administração Pública do Município de Camalaú deverá adotar providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao acompanhamento e suporte da futura execução contratual.

Inicialmente, deverá ser formalmente designado servidor ou comissão responsável pela fiscalização e gestão do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, controlar os prazos processuais relacionados às demandas administrativas pertinentes ao contrato, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e promover os registros necessários à adequada gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração também deverá disponibilizar à futura contratada acesso às informações, documentos, demonstrativos financeiros, relatórios contábeis e demais elementos necessários à instrução das medidas judiciais relacionadas à recuperação das diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A Administração deverá ainda assegurar condições adequadas para comunicação institucional com a contratada, inclusive quanto ao encaminhamento de documentos, solicitações de informações, emissão de relatórios e acompanhamento das medidas judiciais propostas.

Ressalta-se que a contratação pretendida não demandará adequações estruturais relevantes, aquisição de equipamentos ou implementação de infraestrutura específica por parte do Município, tendo em vista que os serviços serão executados predominantemente de forma técnica e intelectual, utilizando estrutura operacional própria da contratada.

Por fim, as providências administrativas necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual mostram-se plenamente viáveis no âmbito da estrutura administrativa municipal atualmente existente, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais relevantes para implementação da solução proposta.



Secretaria Municipal de Administração

14. Análise de risco:

A presente contratação envolve a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para atuação em demanda judicial de elevada complexidade relacionada à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, razão pela qual foram identificados os principais riscos administrativos, técnicos, jurídicos e operacionais relacionados à execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

Dentre os riscos identificados, destaca-se inicialmente a possibilidade de insucesso parcial ou total da demanda judicial, considerando a natureza contenciosa da matéria e a dependência de interpretação jurisdicional acerca da composição da base de cálculo dos repasses constitucionais efetuados pela União Federal.

Como medida mitigadora, a Administração deverá promover contratação de profissional ou escritório detentor de notória especialização, com comprovada experiência em demandas semelhantes e atuação consolidada perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores, visando ampliar a segurança técnica e jurídica na condução da demanda.

Outro risco identificado refere-se à demora no trâmite processual das ações judiciais, especialmente em razão da complexidade da matéria, da possibilidade de interposição de recursos e da tramitação perante instâncias superiores, circunstância que pode impactar o prazo estimado para eventual recuperação financeira dos créditos pleiteados.

Para mitigação desse risco, a contratação deverá prever acompanhamento processual contínuo e atuação estratégica em todas as fases da demanda, garantindo maior eficiência na condução dos atos processuais e adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Verificou-se também o risco relacionado à insuficiência ou inconsistência de informações e documentos necessários à adequada instrução da demanda judicial, especialmente quanto aos demonstrativos financeiros e dados relacionados aos repasses constitucionais do FPM.

Nesse contexto, caberá à Administração Municipal assegurar suporte técnico e documental adequado à execução contratual, promovendo integração entre os setores jurídico, contábil, financeiro e administrativo, de modo a garantir o fornecimento tempestivo das informações necessárias à atuação da contratada.

Outro aspecto relevante refere-se ao risco de questionamentos pelos órgãos de controle quanto à contratação direta por inexigibilidade de licitação. Para mitigação desse risco, o procedimento administrativo deverá ser devidamente instruído com documentos comprobatórios da notória especialização do contratado, justificativa da inviabilidade de competição, justificativa de preço, parecer jurídico e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Há, ainda, risco relacionado à eventual incompatibilidade entre os valores contratualmente ajustados e os parâmetros praticados no mercado jurídico especializado. Como medida mitigadora, deverá ser realizada adequada pesquisa e justificativa de preços, observando-se contratações similares e a compatibilidade da remuneração proposta com a complexidade do objeto e com a prática do mercado.

Registra-se também que a adoção de remuneração vinculada ao êxito da demanda reduz significativamente o risco financeiro imediato para a Administração Pública, uma vez que eventual pagamento estará condicionado ao efetivo benefício econômico obtido pelo Município em decorrência da recuperação dos créditos pleiteados.

Por fim, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e mitigáveis mediante adequada instrução processual, fiscalização contratual eficiente, atuação técnica



Secretaria Municipal de Administração

especializada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não representando impedimento à viabilidade da contratação pretendida.

15. Conclusão:

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia mostra-se necessária, viável e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública do Município de Camalaú, especialmente no que se refere à defesa dos interesses financeiros e à recuperação de diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM eventualmente devidas pela União Federal.

Os estudos realizados evidenciaram que a demanda possui elevada complexidade técnica, jurídica, tributária e financeira, exigindo atuação especializada na elaboração de teses jurídicas, análise da composição da base de cálculo dos repasses constitucionais e condução de medidas judiciais perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores, circunstâncias que justificam a necessidade de contratação de profissional ou escritório detentor de notória especialização.

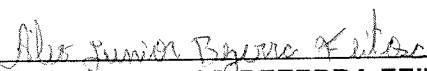
Restou demonstrado, ainda, que a solução escolhida revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a inviabilidade de competição inerente aos serviços advocatícios especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise de mercado, os levantamentos realizados e a avaliação das alternativas disponíveis indicam que a contratação pretendida possui potencial para proporcionar relevante benefício econômico ao Município, mediante recuperação de receitas constitucionais eventualmente não repassadas, contribuindo para o fortalecimento da gestão fiscal, incremento da capacidade financeira municipal e ampliação da execução de políticas públicas essenciais.

Além disso, verificou-se que os riscos relacionados à contratação são administráveis e mitigáveis mediante adequada instrução processual, fiscalização eficiente e observância das exigências legais aplicáveis, não havendo impedimentos técnicos, jurídicos ou operacionais relevantes à implementação da solução proposta.

Dessa forma, considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Camalaú - PB, 23 de abril de 2026.



ALEX JUNIOR BEZERRA FEITOSA
Chefe de Divisão de Administração
Mat.: 202402